

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MATILDE DIAS VICENTE, brasileira, Farmacêutica, natural de Nova Fátima/PR, solteira, nascida em 23/08/1972, portadora do RG nº 6.138.788-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.858.269-72, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Magdalena de Almeida nº 224, apartamento 15, bloco 04, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-260,

NAILOR DE ASSIS PETERS, brasileiro, natural de Mafra – SC, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 611.000.059-00, portador do RG nº 4.266.494-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Aramis Taborda Atayde, nº 2130, apartamento 46, bloco 1, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-380, Curitiba-PR,

VILMA RODRIGUES DE MELO, brasileira, natural de Curitiba – PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, inscrito no CPF nº 591.074.059-87, portador do RG nº 4.226.665-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Demachoski, nº 400, apartamento 1102, torre 4, Bairro Mossungue, CEP 81.200-150, Curitiba-PR

Únicos sócios componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua Frei Teófilo nº 293, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP 81.130-070, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.613/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208348631, com registro em 14/03/2016 sob nº 160842328 e última alteração contratual arquivada sob nº 20241001030, em sessão de 21/02/2024, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço da matriz na Rua Frei Teófilo nº 293, Bairro Capão Raso, Curitiba – PR, CEP 81.130-070, para Rua Professor Ulisses Vieira, 610, Loja 1, Andar TR, Cond. Ilha de Capri Ed., Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-090, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vista da modificação ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631

MATILDE DIAS VICENTE, brasileira, Farmacêutica, natural de Nova Fátima/PR, solteira, nascida em 23/08/1972, portadora do RG nº 6.138.788-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 874.858.269-72, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Magdalena de Almeida nº 224, apartamento 15, bloco 04, Bairro Capão Raso, CEP 81.130-260,

NAILOR DE ASSIS PETERS, brasileiro, natural de Mafra – SC, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 611.000.059-00, portador do RG nº 4.266.494-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Aramis Taborda Atayde, nº 2130, apartamento 46, bloco 1, Bairro Hugo Lange, CEP 80.040-380, Curitiba-PR.

VILMA RODRIGUES DE MELO, brasileira, natural de Curitiba – PR, casada sob regime de comunhão parcial de bens, farmacêutica, inscrito no CPF nº 591.074.059-87, portador do RG nº 4.226.665-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua João Demachoski, nº 400, apartamento 1102, torre 4, Bairro Mossungue, CEP 81.200-150, Curitiba-PR

Únicos sócios componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede Rua Professor Ulisses Vieira, 610, Loja 1, Andar TR, Cond. Ilha de Capri Ed., Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-090, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 24.658.613/0001-89, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208348631, com registro em 14/03/2016 sob nº 160842328 e última alteração contratual arquivada sob nº 20241001030, em sessão de 21/02/2024, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade funciona sob a denominação social **INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA**, com sede na Rua Professor Ulisses Vieira, 610, Loja 1, Andar TR, Cond. Ilha de Capri Ed., Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-090, Curitiba-PR e filial na Rua Professor Ulisses Vieira, 610, Loja 1, Andar TR, Cond. Ilha de Capri Ed., Bairro Vila Izabel, CEP 80.320-090, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

Matriz: Comércio Atacadista de Produtos para Saúde (Correlatos); Produtos Alimentícios (Dietas Enterais e Suplementos); Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Produtos odontológicos; Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (Dietas Enterais e Suplementos); Instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Produtos odontológicos.

Filial: Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios (Dietas Enterais e Suplementos); Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (Dietas Enterais e Suplementos).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 14 de março de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social subscrito e totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ficando assim distribuídos entre os sócios:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
VILMA RODRIGUES DE MELO	45%	22.500	R\$ 22.500,00
NAILOR DE ASSIS PETERS	41%	20.500	R\$ 20.500,00
MATILDE DIAS VICENTE	14%	7.000	R\$ 7.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: As quotas representativas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feitas com inobservância desta regra.

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios **NAILOR DE ASSIS PETERS, MATILDE DIAS VICENTE e VILMA RODRIGUES DE MELO**, já qualificadas acima, a quem compete isoladamente, o uso da firma e a representação ativa ou passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único: Os administradores poderão nomear, isoladamente, procuradores, cujos poderes serão especificados no instrumento de procuração.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado aos sócios e aos procuradores da sociedade, o uso e denominação social em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos administradores, procuradores ou funcionários que a envolver em obrigações ou responsabilidades, relativos a negócios estranhos ao seu objeto social e que contrariem quaisquer disposições contidas neste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio quotista, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “de cujus”, podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Os sucessores ou herdeiros do sócio falecido a seu exclusivo critério, poderão prosseguir na sociedade, observadas as disposições deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de haveres.

Parágrafo segundo: Decidindo-se a retirada dos herdeiros e sucessores do “de cujus”, serão apurados por balanço os haveres do sócio falecido, sendo pagos em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Terceiro: Ficam facultadas, desde que por consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: O resultado social será dividido ou suportado entre os sócios, proporcionalmente as suas quotas sociais.

Parágrafo segundo: Depois de efetuadas as amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação que for liberada pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a atividade comercial e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Enquadrada a sociedade empresaria limitada na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Para todas as questões decorrentes deste contrato social, fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA
CNPJ 24.658.613/0001-89
NIRE 41208348631
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Curitiba-PR, 11 de junho de 2025.

MATILDE DIAS VICENTE
CPF: 874.858.269-72

NAILOR DE ASSIS PETERS
CPF: 611.000.059-00

VILMA RODRIGUES DE MELO
CPF: 591.074.059-87



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59107405987	VILMA RODRIGUES DE MELO
61100005900	NAILOR DE ASSIS PETERS
87485826972	MATILDE DIAS VICENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2025 16:50 SOB Nº 20252813987.
PROTOCOLO: 252813987 DE 24/06/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510164294. CNPJ DA SEDE: 24658613000189.
NIRE: 41208348631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/06/2025.
INTEGRA SOLUÇÕES MEDICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.